

ARTIGO

**IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E PERSPECTIVAS PARA OS TRABALHADORES DE  
APLICATIVOS NA BAHIA**

Caio Fábio Bandeira Almeida<sup>1</sup>

Daniel de Sá dos Santos<sup>2</sup>

Deraldo Mercês dos Santos<sup>3</sup>

Evelyn Nunes Góes Santos<sup>4</sup>

Itamir Goes Silva<sup>5</sup>

Luiz Paulo Oliveira Dantas<sup>6</sup>

Vinicius Cruz Costa<sup>7</sup>

Wilson Silva de Almeida Santos<sup>8</sup>

**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo responder a seguinte questão norteadora: quais são os impactos socioeconômicos da uberização para os trabalhadores de aplicativos na Bahia? A pesquisa busca analisar os impactos da Uberização no contexto específico do Estado, investigando as condições de trabalho, as percepções e as perspectivas futuras dos trabalhadores de aplicativos. O propósito é contribuir para o debate sobre a regulamentação do trabalho em plataformas digitais e a necessidade de políticas públicas que assegurem a proteção social a esses trabalhadores. O presente trabalho baseou-se em pesquisa bibliográfica para abordar as teorias e as legislações relacionadas ao tema.

**Palavras-chave:** Uberização. Trabalho autônomo. Plataformas digitais. Direitos trabalhistas

**ABSTRACT**

This article aims to answer the following guiding question: what are the socioeconomic impacts of uberization for app workers in Bahia? The research seeks to analyze the impacts of Uberization in the specific context of the State, investigating the working conditions, perceptions and future perspectives of app workers. The purpose is to contribute to the debate on the regulation of work on digital platforms and the need for public policies that ensure social protection for these workers. The present work was based on bibliographic research to address the theories and legislation related to the theme.

**Keywords:** Uberization. Self-employment. Digital platforms. Labor rights.

<sup>1</sup> Bacharelado em direito. E-mail: caiofabio021@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharelado em direito. E-mail: danieelsantos8@hotmail.com

<sup>3</sup> Bacharelado em direito. E-mail: deraldomercês@gmail.com

<sup>4</sup> Bacharelada em direito. E-mail: evelynnunes16@hotmail.com

<sup>5</sup> Bacharelado em direito. E-mail: itamirgoes@gmail.com

<sup>6</sup> Bacharelado em direito. E-mail: luispaulo\_66@hotmail.com

<sup>7</sup> Bacharelado em direito. E-mail: viniccruz28@gmail.com

<sup>8</sup> Bacharelado em direito. E-mail: wilson.santos096@gmail.com

## **1. INTRODUÇÃO**

A ascensão das plataformas digitais impulsionada pela Uberização tem transformado as relações de trabalho e levantado questões sobre seus efeitos socioeconômicos. Destarte, este estudo examinará a situação atual dos trabalhadores de aplicativos no Estado da Bahia, ao analisar suas condições de trabalho, percepções sobre a plataforma e perspectivas futuras. A pesquisa analisará, com base em dados previamente obtidos em outros estudos, a atuação dos motoristas e entregadores de aplicativos no Estado da Bahia, focando em seus direitos e nas garantias fundamentais relacionadas ao trabalho.

A pesquisa nos instiga a identificar problemas como a precariedade do trabalho, a instabilidade financeira e a falta de proteção social, ao mesmo tempo em que destaca os benefícios da flexibilidade e da independência. O estudo pretende discutir sobre a regulamentação do trabalho em plataformas digitais (como Uber, 99, IFood) e a necessidade de políticas públicas que garantam direitos sociais e proteção para esses trabalhadores, partindo da seguinte questão norteadora: quais são os impactos socioeconômicos da uberização para os trabalhadores de aplicativos na Bahia?

O presente trabalho irá demonstrar a partir de um contexto histórico, como ocorreram essas transformações, nas relações trabalhistas, com o advento das plataformas digitais, a partir dessas mudanças surge uma nova classe de proletariado de serviços, que são desprovidos de direitos protetivos e são gerenciados pelas plataformas digitais. Também serão demonstrados como se organiza a nova dinâmica de gerenciamento e controle destes meios de produção que possuem um viés mais exploratório e precário, estimulando os trabalhadores a acreditarem que podem gerenciar seu próprio tempo, se tornando “empreendedores”. É notável que esta nova classe de trabalhadores engloba uma parcela significativa da população, gerando emprego e movimentando a economia.

Com essa mão de obra pouco qualificada, produzindo renda, é mais que fundamental o estudo aprofundado das relações entre os motoristas de aplicativo com as empresas gestoras das relações trabalhistas, analisando artigos que debatem o tema e dados bibliográficos que demonstrem a realidade dos trabalhadores desta categoria. Ao final será demonstrado quais foram os resultados encontrados com a análise dos dados e artigos, e de que maneira é possível contribuir para a regulamentação ou fomento de direitos trabalhistas dos quais são desprovidos os trabalhadores desta categoria. Além disso, este estudo tem como objetivo identificar os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores dessa modalidade na Bahia, levando em consideração fatores como jornada de trabalho, custos operacionais e

acirrada concorrência entre os prestadores de serviços. A atualidade deste tema intensifica-se à medida que a economia digital se desenvolve e o trabalho precário se torna uma realidade cada vez mais comum.

É fundamental estudar como esta dinâmica afeta a qualidade de vida dos trabalhadores, as suas expectativas para o futuro e a sua capacidade de exigir os seus direitos. O estudo também se concentrará nas práticas de organização coletiva que surgiram neste contexto, analisando se e como os trabalhadores foram mobilizados para lutar por melhores condições de trabalho. Por fim, espera-se que os resultados desta pesquisa não só contribuam para a compreensão das condições de trabalho dos gestores de aplicativos e motoristas de entrega da Bahia, mas também forneçam subsídios para a formulação de políticas públicas destinadas a regular e proteger direitos desses líderes. Assim, o trabalho não visa apenas lançar luz sobre uma realidade muitas vezes esquecida, mas também incentivar um debate mais amplo sobre a necessidade de uma nova abordagem regulatória que reconheça e valorize o trabalho na era digital.

## **2. A UBERIZAÇÃO E O TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS**

Para iniciar o presente capítulo, se faz necessário fazer uma breve explicação do termo uberização e por seguinte definir o termo plataformas digitais. Ademais será realizada uma breve explanação do contexto histórico em que surgiu a uberização, e como se iniciou a popularização das plataformas digitais com um recorte no contexto baiano. As plataformas digitais são uma nova realidade no contexto do trabalho informal. O crescimento é exponencial, o trabalho informal moderno foi moldado para se adaptar a essa nova realidade (Abílio; Amorim; Grohmann, 2023)

Podemos reconhecer que as formas de organização relacionadas às plataformas digitais se inserem em uma tendência mais ampla, que hoje vai permeando o mundo do trabalho em dimensões globais, e que envolve redefinições sobre a categoria emprego, ampliação e reconfiguração da informalidade, informalização dos meios de controle e gerenciamento, transferência de riscos e custos, assim como o desmanche de garantias e direitos do trabalho (Abílio; Amorim; Grohmann, 2023, p. 42).

Ademais, percebe-se que esse processo de uberização tem por consequência o desmantelamento de garantias e direitos trabalhistas que já foram consolidados, colocando em risco direitos o bem estar do trabalhador, e sua saúde.

## **2.1. CONCEITOS DE UBERIZAÇÃO E PLATAFORMAS DIGITAIS**

Anteriormente a definição de uberização é fundamental mencionar que a expressão tenha sido "emprestada" de uma das plataformas mais conhecidas, a uberização do trabalho não se limita apenas aos motoristas de aplicativos nem teve origem com o Uber. De fato, o surgimento da uberização do trabalho está relacionado ao crescimento do modelo de negócios das plataformas digitais.

O termo uberização do trabalho pode ser entendido como uma nova forma de trabalho, teoricamente mais adaptável, onde o profissional fornece serviços de acordo com a necessidade. Entretanto, Abílio aprofunda seu conceito, compreendendo para além do trabalho realizado por meio da plataforma Uber ou com o surgimento de outras plataformas como iFood, Rappi, Loggi, Uber Eats e outras. Para a autora a uberização é:

[...] um processo amplo de transformação do trabalho [...] não se restringe aos meios técnicos materializados nas plataformas digitais; crítica a não de implantada no centro da periferia de gig economy; propõe um deslocamento da noção de empreendedorismo para as novas formas de gerenciamento e controle sobre o trabalhador (ABÍLIO, 2021a, p. 55).

Dessa forma, o centro da análise da autora é que a uberização representa a mudança do trabalhador para um profissional just-in-time (é aquele que se torna auto gerente do seu processo de trabalho) sendo subordinado e administrado por uma função desprotegido, isto é, sem direitos e sem a formalização da jornada laboral.

Abordando plataforma digital, são ferramentas tecnológicas que possibilitam a intermediação entre consumidores e prestadores de serviços ou produtos. Assim, pode considerar a plataforma digital, como a atual responsável pelas inovações no mundo da uberização.

A intrincada conexão entre trabalho, tecnologia e sociedade não é simples, nem livre de controvérsias. Trata-se de uma relação que está sempre em transformação, com efeitos recíprocos que são pouco entendidos. Esses processos de mudança variam geograficamente, culturalmente e politicamente, gerando diversos cenários para a análise de futuros imagináveis, além de muitas dúvidas sobre o que realmente pode ser definido como o futuro do trabalho (Schulte, 2019, p. 15).

Entretanto, no cenário atual a uberização e as plataformas digitais são inovações revolucionárias que questionam os padrões convencionais de trabalho e consumo. Embora tenham suas vantagens, suscitam questões importantes sobre direitos laborais, regulamentação e viabilidade econômica. É crucial um debate equilibrado que tente harmonizar flexibilidade com proteção social e econômica para os empregados deste novo modelo.

Tendo em vista que os trabalhadores que atuam na plataforma Uber, necessitam de tutela jurídica para evitar que ocorra cerceamento de seus direitos.

## **2.2. CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS NO ESTADO DA BAHIA**

A caracterização dos trabalhadores de aplicativos no estado da Bahia exige uma análise aprofundada de diversos aspectos relacionados à natureza do trabalho, às condições socioeconômicas, ao perfil demográfico e aos impactos dessa atividade na vida dos trabalhadores. Trabalhadores que atuam por meio de plataformas digitais, como motoristas de transporte (Uber, 99, entre outras) e entregadores de alimentos (iFood, Rappi, etc.), configuram uma nova classe de trabalhadores que se inserem de maneira significativa na economia digital contemporânea. Sobre tal aspecto, Lima (2020, p. 35) ressalta:

As mutações no mundo do trabalho, de forma mais abrangente, afetam as localidades, as organizações menores, a vida real dos trabalhadores envolvidos, interferindo no processo real de trabalho, na identidade de classe e na maior intensificação-exploração do trabalhador.

Além disso, a caracterização dos trabalhadores de aplicativos na Bahia deve englobar aspectos como a composição sociodemográfica dessa força de trabalho, as condições de segurança e trabalho, bem como as repercussões econômicas e sociais dessa modalidade de emprego. Ademais, é fundamental considerar o contexto jurídico e regulatório atual, que ainda necessita de adaptações para assegurar a proteção desses trabalhadores e esclarecer as responsabilidades das empresas de aplicativos e os direitos dos profissionais que delas dependem.

De acordo com Oliveira e Ribeiro (2023, p. 14):

A regulamentação do trabalho uberizado torna-se extremamente necessária devido ao vácuo legal provocado pelas fragilidades das estruturas neoliberais, somado aos avanços tecnológicos que facilitaram a eclosão de ‘contratos’ de prestação de serviços mediados por plataformas digitais, uma modalidade de contratação que, de forma abrangente, não é coberta por nenhuma legislação trabalhista.

O aplicativo de maior sucesso nessa dinâmica de transporte por meio de plataformas digitais é a Uber, uma gigante americana que conquistou a preferência dos brasileiros. Desde sua chegada ao Brasil, a Uber tem se destacado como líder no setor de transporte individual por meio de aplicativos, devido à sua ampla cobertura, praticidade e eficiência. Sua popularidade é impulsionada pela facilidade de uso, pela possibilidade de tarifas dinâmicas e pela flexibilidade tanto para os motoristas quanto para os passageiros.

Como resultado, a Uber se tornou uma das principais alternativas de mobilidade urbana no país, influenciando profundamente o mercado de transporte e a dinâmica do trabalho para motoristas de aplicativo.

Consoante a empresa, cerca de 125 milhões de brasileiros já utilizaram o aplicativo da Uber pelo menos uma vez (o que corresponde a aproximadamente 80% da população adulta do País), além de 5 milhões de brasileiros que geraram renda com a plataforma em algum momento desde que foi implantada no país. Isso demonstra a importância da plataforma Uber para o trabalhador autônomo brasileiro, tendo em vista que a fonte de renda de uma parcela significativa da população é proveniente da plataforma Uber.

A relação dos trabalhadores estabelecida com as plataformas digitais, consolida-se pelos aspectos de flexibilidade e autonomia, porém há uma precarização e vulnerabilidade das quais queixam-se. Então vivem uma dualidade entre a promessa de liberdade e os desafios enfrentados, como pressão por metas, insegurança financeira e uma extrema dependência da tecnologia. Oliveira e Ribeiro (2023, p. 14) aduz que:

Na prática, é perceptível que, apesar da autonomia para montar os seus horários, os motoristas trabalham em tempo integral e em horário regular. Ademais, também se constata um incentivo do aplicativo para que os motoristas trabalhem mais horas e em momentos de grande demanda.

Assim, resta frente a frente os benefícios aparentes e as dificuldades práticas enfrentadas no dia a dia. Portanto, de um lado a flexibilidade permite que os trabalhadores definam seus horários e atividades, e do outro a os direitos trabalhistas não são aplicados, tais como proteção previdenciária e garantias mínimas.

Há ainda, a necessidade diária de atender às demandas colocadas pela plataforma e a ausência de um vínculo formalizado. Tudo isto propicia um ambiente de trabalho que, muito embora se mostre moderno e adaptável, muitas vezes intensifica o desgaste físico e psicológico dos trabalhadores. O isolamento social, próprio de quem trabalha longas jornadas sem a presença de vínculos laborais, pode ocasionar um sentimento de solidão e falta de pertencimento.

A imprevisibilidade de ganhos durante o mês que hora estão bons e noutra momento caem desenfreadamente também potencializam a preocupação constante com a sobrevivência financeira, trazendo o esgotamento emocional. Quanto aos impactos físicos, é possível observar o sedentarismo quase que inevitável, lesões repetitivas e falta de acesso a cuidados preventivos.

### **3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA UBERIZAÇÃO NA BAHIA**

A uberização, fenômeno que transforma as relações de trabalho por meio de plataformas digitais, têm provocado impactos significativos no mercado de trabalho da Bahia. No contexto local, caracterizado por profundas desigualdades sociais e uma economia historicamente dependente de setores como comércio, serviços e turismo, a popularização de aplicativos de transporte e entrega trouxe novas oportunidades, mas também impôs desafios complexos tanto para os trabalhadores quanto para a economia regional.

Embora a tecnologia tenha um grande potencial para fomentar o crescimento econômico e social, principalmente pelas inovações trazidas pelas plataformas digitais, é crucial considerar os possíveis efeitos negativos, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho. Tornando-se para Antunes (2020, p. 8) “um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de 'prestação de serviços' e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho.”

Atualmente, a chamada economia de compartilhamento está promovendo uma transformação profunda no mundo do trabalho, intensificando a informalidade, a terceirização e elevando os índices de desemprego. Esse cenário resulta em uma crescente desregulamentação das relações de trabalho, o que compromete a estabilidade e os direitos dos trabalhadores.

Apesar da rápida expansão desse modelo, ele tem sido alvo de críticas devido às condições precárias vivenciadas pelos trabalhadores. Além da instabilidade nas remunerações e das jornadas de trabalho irregulares, críticos da uberização apontam que os prestadores de serviços acabam arcando com todos os custos e riscos relacionados às atividades que desempenham.

De acordo com Abílio (2020, p. 113):

[...] é preciso compreender toda essa novidade não só como atualização e mudanças qualitativas de processos em curso há décadas, mas também como espraiamento e visibilização de elementos historicamente associados aos mercados de trabalho periféricos. Está em jogo a tendência de uma generalização em nível global de características persistentemente invisibilizadas e fortemente associadas à marginalidade, ao trabalho informal e, mais genericamente, ao mundo do trabalho da periferia.

No contexto da uberização, a dispersão das relações de trabalho adquire novas dimensões e dinâmicas. Nesse modelo, surge o trabalhador como autônomo na gestão de sua própria subsistência, responsável por sua permanência em um ambiente de trabalho que carece de garantias. O trabalhador uberizado inicia suas atividades sem qualquer previsão sobre a carga de trabalho, o valor da remuneração ou o tempo necessário para alcançá-la. As estratégias individuais para garantir a sobrevivência tornam-se essenciais na manutenção da vida laboral desses trabalhadores, enquanto, ao mesmo tempo, são incorporadas e monitoradas como parte integrante do processo produtivo (Abílio, 2020, p. 115-116).

Nesse contexto, a ausência de vínculos empregatícios formais impede o acesso a direitos trabalhistas fundamentais, como férias remuneradas, licença-maternidade ou paternidade e aposentadoria, o que contribui para a crescente vulnerabilidade econômica. Além disso, a intensa competitividade nas plataformas e a dependência de algoritmos para a distribuição de tarefas criam um ambiente de trabalho repleto de incertezas, com uma pressão constante para atingir metas. Esse cenário pode comprometer a saúde física e mental dos trabalhadores.



Outro impacto relevante é a flexibilização das jornadas de trabalho, que, embora inicialmente atraente, frequentemente resulta em turnos extenuantes devido à necessidade de maximizar os ganhos em um mercado extremamente competitivo. Isso também dificulta a conciliação entre vida profissional e pessoal, prejudicando o bem-estar geral. Além disso, a variação dos ganhos financeiros, que dependem de fatores como localização, tempo investido e condições do mercado, muitas vezes resulta em rendimentos insuficientes para cobrir as despesas básicas.

Sob o ponto de vista social, a uberização tende a ampliar as desigualdades, afetando principalmente trabalhadores de classes sociais mais baixas e com menor nível educacional, que são os mais impactados pela precarização das condições de trabalho. Nesse cenário, a falta de políticas públicas adequadas para regulamentar o trabalho nas plataformas digitais torna ainda mais urgente a implementação de medidas que assegurem proteção social e direitos fundamentais a esses trabalhadores, buscando equilibrar o desenvolvimento econômico proporcionado pelas plataformas com a garantia de condições dignas de trabalho.

Abilio (2021, p. 581), aduz que:

A partir de dados secundários sobre os bikeboys, aponta-se que essa degradação do trabalho não se realiza de forma homogênea, mas se produz e reproduz nas diferentes interseções de desigualdades estruturantes da sociedade brasileira. Por meio da comparação entre entregadores celetistas e uberizados, evidencia-se que, quanto mais socialmente desprotegida e mais mal remunerada, mais juvenil e negra é a ocupação de entregador.

Assim, infere-se que, embora a adoção de modelos de trabalho flexíveis prometa autonomia e liberdade para os trabalhadores, ela frequentemente resulta em condições precárias e desiguais, marcadas pela exploração econômica e social. A uberização surgiu como uma alternativa aos modelos tradicionais de trabalho, oferecendo maior flexibilidade para os trabalhadores, com a ideia de que, nesses moldes, os indivíduos teriam a liberdade de definir seus horários, escolher suas rotas e estratégias, além de estabelecer uma relação menos hierárquica com as plataformas.

Essa narrativa atrai principalmente trabalhadores que buscam conciliar a atividade laboral com outras responsabilidades, como estudos ou cuidados familiares. Além disso, a falta de vínculos empregatícios formais é frequentemente apresentada pelas plataformas como uma vantagem.

No entanto, a suposta liberdade proporcionada pela flexibilização revela-se, muitas vezes, uma fachada para novas formas de exploração, uma vez que esses trabalhadores enfrentam remunerações instáveis, como já foi mencionado anteriormente, e não têm acesso aos direitos trabalhistas, pois não possuem vínculo empregatício. Eles também são sobrecarregados pelos custos relacionados à atividade desempenhada, já que são responsáveis pela manutenção dos veículos utilizados no trabalho, bem como pelos custos de reparo e outros gastos operacionais. Apesar de serem considerados autônomos, esses trabalhadores estão constantemente sujeitos a sistemas de avaliação e algoritmos que os monitoram de maneira contínua nas plataformas digitais.

Por essa razão, muitos críticos afirmam que esse modelo de trabalho, embora inovador, representa um retrocesso nas relações trabalhistas. A flexibilização, quando desprovida de regulação, se transforma em um mecanismo para transferir os riscos e custos para os trabalhadores, enquanto maximiza os lucros das plataformas.

Santos (2019, p. 31), salienta que:

[...] atividades ligadas ao setor informal, sem vínculo empregatício resultantes das plataformas de economia de compartilhamento, nos quais o trabalhador assume todos os riscos, sem direitos previdenciários, sem direitos trabalhistas e precisando trabalhar por muitas horas para conseguir ter o mínimo para sobreviver, é o resultado da desumanização do empreendedorismo. Esse novo modelo de economia de compartilhamento, não pode permitir que trabalhadores sejam submetidos a novas formas de exploração no trabalho, que resultam da particularização das relações empregatícias, da adoção de tecnologias e fragilização de direitos.

Além disso, é importante destacar que a falta de proteção social para os trabalhadores de aplicativos gera uma série de efeitos negativos, especialmente no que se refere à precarização das condições de trabalho e à insegurança financeira. A ausência de um sistema de seguridade social adequado, que inclua seguro-desemprego, aposentadoria e acesso a benefícios de saúde, coloca esses trabalhadores em uma situação

de vulnerabilidade. Sem os direitos trabalhistas assegurados aos empregados formais, como férias remuneradas, licença-maternidade e 13º salário, esses trabalhadores enfrentam instabilidade econômica e pessoal, o que agrava ainda mais suas condições de vida e trabalho.

O trabalho por meio de aplicativos traz à tona diversos desafios que impactam diretamente a qualidade de vida e as relações sociais dos trabalhadores. Embora ofereça benefícios como flexibilidade, a instabilidade financeira e as condições precárias de trabalho são aspectos críticos que necessitam ser abordados por meio de políticas públicas e estratégias de regulamentação. É fundamental garantir a proteção social e melhorar as condições de trabalho desses profissionais, assegurando-lhes direitos básicos e estabilidade no exercício de suas funções.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Inicialmente a pesquisa buscou demonstrar como se iniciou o fenômeno da Uberização no Brasil, demonstrando o contexto histórico em que surgiu e a sua evolução até o formato atual.

Em seguida, foi analisado a relação da uberização com o trabalhador autônomo, suas condições de trabalho e a qualidade de vida dos trabalhadores de aplicativos. Após, foi realizada a caracterização dos trabalhadores de uber na Bahia, demonstrando suas peculiaridades. O objetivo do trabalho de analisar os impactos econômicos e sociais com os trabalhadores da Uber com base em análise bibliográfica foi alcançado, tendo em vista que o trabalho percorreu pelo prisma dos problemas enfrentados pelos trabalhadores de aplicativo.

As situações que ocorrem no contexto da uberização, como a flexibilização do horário, para a atividade laboral, que implica na variação da remuneração do trabalhador. A escassez de direitos e garantias trabalhistas em decorrência da ausência de vínculo trabalhista com a plataforma, criam um cenário imprevisível e instável para o trabalhador, que caso seja acometido por uma doença e não possa trabalhar ficará sem os proventos dos dias não trabalhados. Os impactos socioeconômicos foram demonstrados da seguinte forma; A uberização criou postos de trabalhos, diminuindo o desemprego e o trabalho informal, contudo em contrapartida a esse avanço, o fenômeno da uberização não deu importância para os direitos trabalhistas, ficando a cargo do trabalhador, arcar com todas as despesas, e inseguranças oriundas da falta de garantias trabalhistas.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABÍLIO, C.; AMORIM, H.; GROHMANN, R. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas.** 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/XDh9FZw9Bcy5GkYGzngPwxwB/?format=pdf>> Acesso em: 26 nov. 2024.
- ABÍLIO, L. C. (2020). **Uberização: a era do trabalhador just-in-time?** Estudos avançados, v. 34, pp. 111-126.
- ABÍLIO, L. C. (2021). **Uberização e juventude periférica: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle do trabalho.** Novos estudos CEBRAP, v. 39.
- BRASIL. Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, para **dispor sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13640.htm). Acesso em: 16 set. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.257, de 2020. **Institui e dispõe sobre o regime de trabalho sob demanda.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2257468&fichaAmigavel=nao>>. Acesso em: 16 set. 2024
- IBGE . **Em 2022, 1,5 milhão de pessoas trabalharam por meio de aplicativos de serviços no país.** Agência de Notícias IBGE, 2024. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38160-em-2022-1-5-milhao-de-pessoas-trabalharam-por-meio-de-aplicativos-de-servicos-no-pais>>. Acesso em: 20 set. 2024.
- LIMA, Ângela Maria de Souza. **Os impactos da Globalização no Mundo do Trabalho.** Terra e Cultura, 2020.
- LUNA, Nathalia Tamiris Carvalho de; OLIVEIRA, Ariadne Samila Martins de. **Os entregadores de aplicativos e a fragmentação da classe trabalhadora na contemporaneidade.** Katál. Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 73-82, jan./abr. 2022. ISSN 1982-0259. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/N7BxZXGHYdtGWmMFwgfGxcq/?lang=pt>> Acesso em: 16 set. 2024
- Oliveira, N. S., & Ribeiro, M. M. (2023). **Uberização em Salvador/BA: uma análise acerca da regulamentação do transporte por aplicativo através da lei nº 9.488/2019.** Revista De Gestão E Secretariado, 14(10), 16812–16832. <https://doi.org/10.7769/gesec.v14i10.2900>
- SCHULTE, Paulo; HOWARD, João. **O impacto da tecnologia no trabalho e na força de trabalho.** 2019.
- SANTOS, Catarine Nascimento. **Admirável trabalho novo: a uberização do trabalho e a precarização frente às novas tecnologias.** 95 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.
- UBER. **Fatos e dados sobre Uber.** Uber Newsroom, 2024. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 29 set. 2024.

Artigo recebido: 19.11.2024

Artigo publicado em: 31.12.2024